

CONTRATO DE RATEIO Nº ____/20__

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE **MARANGUAPE**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Mundica Paula nº 217 – Centro – MARANGUAPE - Ceará – CEP 61.940.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.051/0001-68, representada por seu **Prefeito Sr. ÁTILA CORDEIRO CÂMARA**, CPF nº 854.609.583-34, residente e domiciliado na Cidade de MARANGUAPE-CE, na qualidade de ente federativo membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.940.254/0001-79, com sede na Avenida Um, 57, Conj. Jereissati I - CEP 61.900-410, Maracanaú/Ceará, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ROBERTO SOARES PESSOA**, CPF nº 001.137.353-91 e RG nº 20070005847 SSP CE, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acertado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Estadual No. 14.622, de 26 de fevereiro de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL – NEUSA PRADO GONDIM DE OLIVEIRA, unidade integrante do patrimônio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES, na Região de Saúde de Maracanaú, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, como ente membro, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual/CE No. 14.622/2010 e do respectivo Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2026 assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA PARTE E FORMA DO REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2026 no valor total de R\$ 169.418,47 (Cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 14.118,21 (Quatorze mil, cento e dezoito reais e vinte e um centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de MARANGUAPE;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do **Município de MARANGUAPE**, e proceder a Crédito em favor da conta bancária nº 575265112-0, Operação 006, agência 1961 da Caixa Econômica Federal – 104, em titularidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM, CNPJ nº 12.940.254/0001-79;

Sub-Cláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2026, e término no mês de dezembro de 2026;

Sub-Cláusula Quarta - Os recursos da União, pertinentes à Habilitação do CEO REGIONAL – NEUSA PRADO GONDIM DE OLIVEIRA junto ao Ministério

da Saúde, conforme Portaria MS nº 2430/GM, de 19/11/2011, desde que já ingressados no Fundo Municipal de Saúde, serão repassados ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ – CPSRM, referencialmente às competências dos meses de janeiro a dezembro de 2026.

Sub-Cláusula Quinta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Sexta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I -Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagem a janeiro de 2026.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú - CPSRM, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Maracanaú, ____ de _____ de 20__ .

ÁTILA CORDEIRO CÂMARA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGAPE
CONTRATANTE
ROBERTO SOARES PESSOA
PRESIDENTE DO CPSRM

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: _____

Nome:

Assinatura: _____

RG: _____

Assinatura: _____